



Processo SEI nº 2500000033.002822/2024-36

Dispensa de Licitação nº 09/2024 (Processo nº 21/2024)

Parecer nº 49/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº **21/2024**, **objetivando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição e a instalação de 01 (um) toldo**, com o intuito de **atender à necessidade de ampliação da copa da Defensoria Pública de Pernambuco**.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TOLDO PARA AMPLIAÇÃO DE COPA. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 21/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de 01 (um) toldo, em estrutura de alumínio, de medidas 10,00x9,00m, destinado a atender a necessidade de ampliação da copa desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do Termo de Referência (ID 49929022).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 50398794), bem como o Mapa de Preços (ID 50398341) e os e-mails encaminhados para 09 (nove) empresas do ramo (ID 50398794).

Ademais, colacionou-se ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata da empresa (ID 50438065).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa para aquisição e instalação de 01 (um) toldo, visando a ampliação da copa da Defensoria Pública do Estado, situada no prédio da Avenida Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife/PE.

Nesse sentido, importa salientar que a estrutura de alumínio deverá ser instalada juntamente com outras peças que permitam uma melhor estabilização do toldo, pelas estas descritas na especificação técnica, visto que a fixação será realizada no último andar do prédio, na cobertura, onde existe muita variação das condições climáticas (conforme item 3 do Termo de Referência - ID 49929022).

Assim, restou expressamente indicado no documento de escopo a especificação do produto, observando os requisitos de **qualidade e durabilidade do item**, bem como da instalação deste, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

Das Compras

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de

padronização, **observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;**

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 50437723.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 49929022, item 2):

2 DAS JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA JUSTIFICATIVA

Á presente demanda trata da necessidade da formação de Ata de registro de preço para atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com aquisição de 01(um) toldo.

*O mesmo se faz necessária (sic) para expansão da copa para dar melhor acolhimento aos usuários. **Com a vinda dos gabinetes do Defensor Público-Geral e dos subdefensores para o prédio administrativo, situado na avenida Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife/PE. Ocorrerá à ampliação do espaço físico destinado a copa, por não existir espaço físico para ampliação da copa no espaço atual.***

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles^[1], quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).*

Assim, depreende-se do Despacho nº 524/2024 (ID 50890360), emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 44905251, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 50476821, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação da empresa para a aquisição e instalação do item supracitado.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em toldos, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 28 de maio de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 28/05/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51104274** e o código CRC **95C5EDAB**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: